



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

EMENTA: Ao Executivo Municipal, com cópia ao Departamento Competente, solicitando estudos e providências, para que seja implantada sinalização de proibição de ciclistas nas calçadas que contornam o Bosque da Princesa.

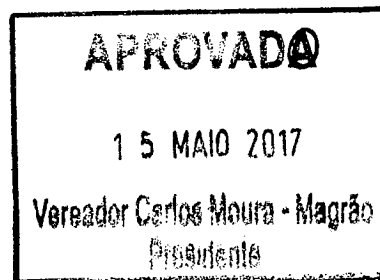
REQUERIMENTO Nº 1581/2017

Autor: ANTÔNIO ALVES DA SILVA

Ementa: AO EXECUTIVO MUNICIPAL, COM CÓPIA AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, SOLICITANDO ESTUDOS E PROVIDÊNCIAS, PARA QUE SEJA IMPLANTADA SINALIZAÇÃO DE PROIBIÇÃO DE CICLISTA NAS CALÇADAS QUE CONTORNAM O BOSQUE DA PRINCESA.

PROTOCOLO GERAL Nº 1853/2017

Data: 15/05/2017 - Horário: 09:48



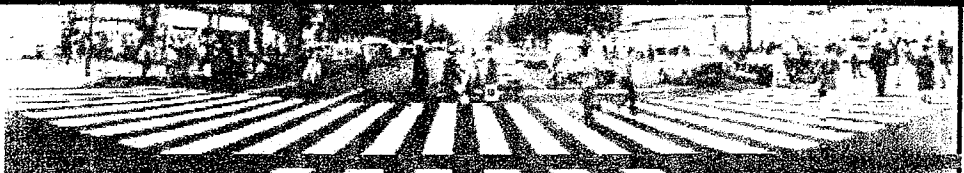
Senhor Presidente:

Considerando que os ciclistas andam em alta velocidade em cima da calçada, e machucaram alguns pedestres.

REQUEIRO à Mesa, consultado o Egrégio Plenário desta Casa de Leis, que se oficie ao Executivo Municipal, com cópia ao departamento competente, solicitando estudos e providências, para que seja implantada sinalização de proibição de ciclistas nas calçadas que contornam o Bosque da Princesa.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 15 de Maio de 2017.

Vereador ANTONIO ALVES DA SILVA
TONINHO DA FARMÁCIA



● Informativo

PINDABIKE 03/07

CÓDIGO DE TRÂNSITO PARTE 02/07

Devemos andar na rua, no sentido dos carros e nos cantos da via (inclusive no esquerdo em caso de vias de mão única, embora geralmente isso seja bastante perigoso, sobretudo em avenidas de fluxo rápido):

Art. 58. Nas vias urbanas e nas rurais de pista dupla, a circulação de bicicletas deverá ocorrer, quando não houver ciclovia, ciclo faixa, ou acostamento, ou quando não for possível a utilização destes, nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores.

Parágrafo único. A autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via poderá autorizar a circulação de bicicletas no sentido contrário ao fluxo dos veículos automotores, desde que dotado o trecho com ciclo faixa.

Bicicleta na calçada, só com autorização da autoridade de trânsito e sinalização adequada na calçada:

Art. 59. Desde que autorizado e devidamente sinalizado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via, será permitida a circulação de bicicletas nos passeios.

Art. 68. É assegurada ao pedestre a utilização dos passeios (...)
§ 1º O ciclista desmontado empurrando a bicicleta equipara-se ao pedestre em direitos e deveres.

Buzina, espelho e "sinalização" na frente, atrás, dos lados e nos pedais (que pode ser entendida por refletivos) são obrigatórios pelo Código, mas capacete não:

Art. 105. São equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN:

(...)

VI - para as bicicletas, a campainha, sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais, e espelho retrovisor do lado esquerdo.

Update: A obrigatoriedade do uso de "campainha" e espelho retrovisor foi cancelada pelo PL-2956/2004.

Continua na próxima edição...



PREFEITURA DE
PINDAMONHANGABA



Defesa de Autuação
Cartilha do Motociclista
Cartilha do Ciclista